



ISSN: 2595-5713

Vol. 2 | N°. 3 | Ano 2019

**Fiel Orlando Matsinhe**

# O COMBATE A CORRUPÇÃO EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS: O CASO DOS SERVIÇOS DISTRITAIS DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E TECNOLOGIA DA VILA DE MARRACUENE (MAPUTO - PROVÍNCIA)

FIGHTING CORRUPTION IN PUBLIC INSTITUTIONS: THE CASE OF DISTRICT SERVICES IN EDUCATION, YOUTH AND MARRACUENE VILLAGE TECHNOLOGY (MAPUTO - PROVINCE)

**RESUMO:** O presente trabalho versa sobre O Combate à Corrupção nas Instituições Públicas: Caso de Estudo Serviços Distrital Educação, Juventude e Tecnologia da Vila de Marracuene período entre 2014 a 2018. A implementação dos (Plano Quinquenal do Governo, assim como aprovação da lei Anti corrupção), foram introduzidas reformas econômicas e políticas, bem como a redefinição do papel do Estado na gestão da coisa pública. É nesse prisma de análise, que na presente pesquisa terá como objetivo geral verificar a implementação do programa do combate à corrupção e cultura de prestação de contas nas instituições públicas. Portanto, a relevância da pesquisa é despertar aos tomadores de decisão a necessidade da cultura de prestação de contas, num momento em que o governo de Moçambique definiu estratégias que visam alcançar o desenvolvimento socioeconômico e sustentável. Para a materialização da pesquisa foram usadas os métodos e técnicas de pesquisa como observação direta, pesquisa documental, entrevistas semiestruturadas.

**Palavras-Chave:** Combate a Corrupção; SDEJT; Instituições Públicas.

**ABSTRACT:** The present work deals with The Fight against Corruption in Public Institutions: Case Study District Services Education, Youth and Technology of the village of Marracuene between 2014 to 2018. The implementation of the Five Year Plan of Government, as well as approval of the Anti-Corruption Act), economic and political reforms were introduced, as was the redefinition of the State's role in the management of public affairs. It is in this prism of analysis, that in the present research will have as a general objective to verify the implementation of the anti-corruption program and culture of accountability in public institutions. Therefore, the relevance of the research is to awaken to the decision makers the need for a culture of accountability, at a time when the Mozambican government has defined strategies that aim to achieve socioeconomic and sustainable development. For the materialization of the research were used the methods and techniques of research such as direct observation, documentary research, semi-structured interviews.

**Key words:** Combating Corruption; SDEJT; Public Institutions.

Site/Contato

Editor

Ivaldo Marciano de França Lima  
[ivaldomarciano@gmail.com](mailto:ivaldomarciano@gmail.com)

## O COMBATE A CORRUPÇÃO EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS: O CASO DOS SERVIÇOS DISTRITAIS DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E TECNOLOGIA DA VILA DE MARRACUENE (MAPUTO - PROVÍNCIA)

Fiel Orlando Matsinhe<sup>1</sup>

Segundo o Relatório divulgado pelo Centro de Integridade Pública- CIP (2013) nos últimos anos, “Moçambique tem reduzido a sua reputação por causa da corrupção que percorre todos os sectores da sociedade e pelo fato de ser uma realidade dramática, tendo levado os parceiros a endurecerem sua linguagem visando uma maior pressão sobre governantes” CIP (2013, p. 6). De acordo com Mosse (2006, p.8), o combate à corrupção em Moçambique teve início em 1975, com a conquista da independência, a pequena corrupção era uma das práticas mais frequentes no aparelho do Estado, e os meios de comunicação social, como a **Revista Tempo**, traziam nas suas páginas cartas de leitores denunciando abusos de todo o tipo na função pública.

Segundo Cortez (2005, p.7) “a transição democrática em Moçambique e o estabelecimento de uma nova ordem política e econômica deu maior visibilidade às práticas corruptas no seio do sector público e na sociedade no geral, na medida em que, após a independência o modelo de economia vigente não tolerava as manifestações destas práticas”. Estes argumentos são reforçados por Hanlon (2002) ao afirmar que a redefinição do papel do Estado provocou cortes nos gastos públicos, como é o caso dos salários dos funcionários, o que acabou tornando-se numa das diversas causas que abriu espaços para a busca desenfreada de outras formas de rendimento, trazendo os ingredientes necessários para aparecimento e o firmamento de práticas corruptas no sector público e mesmo na sociedade em geral. E ainda agravado ao fato de uma economia de mercado, surgimento de muitas empresas privadas, elevado nível de consumo da sociedade, o baixo salário do sector público comparado com o privado, fatores que foram condicionando o incremento da corrupção na função pública. Assim, aos poucos foi-se assistindo o aumento gradual da corrupção no sector público, com mais notabilidade nas instituições que pelo caráter das atividades que exercem encontram-se em permanente contacto com o público. Segundo Senete (2011, p.7):

Em Moçambique, nos últimos 20 anos a corrupção foi se espalhando e agora atinge praticamente todos os sectores, função e nível de governação. A escala e o âmbito da corrupção em Moçambique têm atingido níveis alarmantes e, potencialmente, representa um risco para o governo nascente no país democrático. A corrupção é tão endémica que se tornou normal para os cidadãos e empresá-

---

<sup>1</sup> Mestre em Administração Pública e Desenvolvimento pela Universidade Joaquim Alberto Chissano e doutorando em Finanças na Suiss Management Centre University (Suíça). É docente e chefe do departamento pedagógico no Instituto Superior de Gestão e Empreendedorismo Gwaza-Muthini (Maputo-Moçambique).

rios, que toleram a fim de fazer as coisas e ter acesso a serviços públicos básicos.

De acordo com o IESE (2013), corrupção em Moçambique é amplamente sintomática da falta de freios e contrapesos entre os três ramos da transparência do governo, limitado e acesso à informação, responsabilização mínima dos funcionários eleitos, e uma cultura de impunidade onde a corrupção persiste porque é visto como de baixo risco, atividade grande recompensa. Infelizmente, por causa dos efeitos corrosivos da corrupção sobre a transparência, responsabilidade e credibilidade do governo, se não for controlada, ela irá inevitavelmente corroer a legitimidade dos funcionários eleitos e enfraquecer ainda mais os valores democráticos e de participação na formulação de políticas, a eficácia das instituições públicas, e do Estado de lei.

De acordo com o CIP (2009), algumas das reformas necessárias para se iniciar o controlo da corrupção em Moçambique são anteriores ao PARPA II. Elas implicaram o reforço do papel das entidades de *oversight*, tais como a Comissão do Plano e Orçamento (da Assembleia da República), o Tribunal Administrativo (TA) e a Inspeção Geral de Finanças (IGF), e a formulação e implementação de uma política anticorrupção. O pressuposto é que estas reformas, se bem implementadas, podem melhorar o clima de investimentos e garantir que os pobres se beneficiem melhor do crescimento econômico. Estas leis abordam o conflito de interesse nos níveis mais altos da governação. A lei proíbe o envolvimento de altos funcionários do Estado em atividades remuneradas dentro das suas áreas de responsabilidade; também estabelece a declaração de bens e fontes de rendimento.

A alínea d) do artigo 2 da Lei 4/90, estabelece que os dirigentes superiores do Estado “não devem utilizar a influência ou poder conferido pelo cargo para obter vantagens pessoais, proporcionar ou conseguir favores e benefícios indevidos a terceiros”. O artigo 3 da mesma lei estabelece a obrigatoriedade de os dirigentes “declararem os seus activos patrimoniais, passivos, cargos sociais que exercem ou exerceram em empresas privadas e públicas, indicação de rendimento complementar bruto, para efeitos de dedução fiscal, declaração de património dos cônjuges, actualização anual do património activo”. O nº5 deste artigo estabelece que “a não apresentação culposa das declarações dos previstas ou a sua inexactidão indesculpável, determinam a aplicação de sanções, incluindo a pena de demissão”.

De modo a contribuir para alcance dos objetivos definidos pelo Estado referentes a cultura de prestação de conta pelas instituições públicas, acreditamos que seja necessário que os Planos de Acção (PQG e PARPA) sejam revistos no sentido de englobarem atividades que se liguem aos objetivos de combate à corrupção. E, isto passa por se destringir o que é atividade anti-corrupção propriamente dito e o que é atividade de reforma administrativa do Estado. Nesse prisma de análise que a nossa pergunta de partida será: Quais os resultados alcançados pelos

Serviços Distritais de Marracuene, nas medidas de combate à corrupção e prestação de contas públicas? Estas ações devem se circunscrever nos programas de combate a corrupção e na observância da cultura de prestação de contas de atividades desenvolvidas naqueles serviços.

## Definição Conceptual

De acordo com Ferreira (1986, p.486), a palavra **corrupção** deriva do vocabulário latino *corruptio* que significa, do ponto de vista etimológico, “ato ou efeito decompor, putrefar, devassidão, depravação, perversão, suborno.” Atualmente e nas definições mais usuais, entende-se por corrupção como uma transação entre os atores dos sectores público e privado, através os quais, os bens colectivos são ilegitimamente convertidos em ganhos privados (HEIDENHEIMER et al. 1989, Apud ANDVIG et al., 2000). Segundo Schmidt-Assmann (2003, Apud FILGUEIRAS, 2006) no contexto administrativo, a corrupção é definida como sendo um desvio de funcionalidade por parte dos agentes públicos e privados, tendo como horizonte um sistema instrumentalizado em torno da ideia de interesse público.

## Políticas Públicas

Segundo Rezende (2004) políticas públicas são entendidas como sendo a materialização das intenções do Estado para atingir objetivos coletivos, através de programa governamentais tais como o combate a pobreza, a criação de novos impostos, reformas administrativas, entre outros. Para este autor o termo ‘política’ é normalmente usado para referir a um conjunto de diretrizes capazes de definir os programas prioritários e apropriados para o desenvolvimento de uma determinada sociedade. De acordo com Gorbert, Muller (1987) políticas públicas devem ser entendidas como o “Estado em ação” através de programas de ações voltadas para sectores específicos da sociedade. O Estado não pode ser reduzido a burocracia política onde os organismos políticos conceberiam e implementariam as políticas públicas. As políticas públicas devem ser entendidas como sendo a responsabilidade do Estado e a sua implementação e manutenção constituiriam um processo de tomada de decisões que envolve órgãos públicos e deferentes organismos e agentes da sociedade relacionados à políticas implementadas. Contudo, para este autor, as políticas públicas não podem ser vistas ou reduzidas como sendo políticas estatais.

## Referencial Teórico

No presente trabalho foi usado o institucionalismo histórico e a teoria de sistemas. Segundo Peters (2000, p.9),

o institucionalismo histórico, tem sido usada como pano de fundo em diversos trabalhos de diferentes áreas, como economia, sociologia, ciência política, administração e contabilidade, que buscam entendimentos da realidade social dentro de sistemas como organização, família e governo. Estudos apontam que esse despertar pela teoria institucional tem como base os anos 1980.

Ao se considerar o institucionalismo histórico como um dos objetos de análise do presente trabalho, pretende-se compreender primeiramente, o contexto em que essa está inserida, e maior compreensão de conceitos estudados por outros autores. Com tudo, de acordo com Zucker (1987, p. 443-464) afirma que:

O institucionalismo histórico, fornece uma visão rica e complexa das organizações. Nessa teoria, as organizações são influenciadas por pressões normativas, às vezes provenientes de fontes externas, tais como o Estado, outras vezes decorrentes de dentro da própria organização. Sob certas condições, essas pressões levam a organização a ser orientada por elementos legitimados por procedimentos operacionais padrão, para a certificação profissional e a exigência que muitas vezes têm o efeito de direcionar a atenção de desempenho da tarefa (tradução nossa).

A teoria institucional procura explicar a estrutura e o funcionamento das organizações como uma realidade socialmente construída. Sob esse prisma, elas atuam em função de regras, procedimentos, crenças e valores predominantes em determinado contexto. E, de acordo com Meyer e Rowan (1977, p. 340):

as organizações são levadas a incorporar as práticas e procedimentos definidos por conceitos racionalizados de trabalho organizacional preexistentes e institucionalizados na sociedade. Organizações que fazem isto aumentam sua legitimidade e suas perspectivas de sobrevivência, independentemente da eficácia imediata das práticas e procedimentos adquiridos.

A teoria de Sistema tem como objetivo analisar a natureza dos sistemas e inter-relação entre suas partes e deste modo, como a inter-relação entre elas em diferentes espaços e ainda as suas leis fundamentais. De acordo com Chiavenato (2004, p.417), na administração os sistemas são um conjunto de elementos dinamicamente relacionados, formando uma atividade para atingir um objetivo, operando sobre dados/ energia/matéria.

No mesmo prisma de análise, Oliveira (1992), define sistemas como um conjunto de partes interagentes e interdependentes que conjuntamente, formam um todo unitário com determinado objetivo e efetuam determinada função. Portanto, nesta teoria enfatiza-se a natureza das

organizações como sendo sistemas. Para Maximiano (2004, p.357) acrescenta que esses sistemas são constituídos por elementos interdependentes que se organizam em três partes: entradas, processos e saída. Em seu turno, Hampton (1983) reforça essa interdependência ao afirmar que em uma organização, as pessoas, as tarefas e a administração são interdependentes tal como os nervos, a digestão e a circulação o são no corpo humano. A palavra-chave desta teoria seria a interdependência. A instituição é um sistema que tem de corresponder as expectativas do seu público (interno e externo) que, atualmente estão mais informados e mais exigentes e afirmam o direito de saber e compreender tudo.

## **Metodologia**

O objetivo da presente pesquisa é analisar o grau de implementação das leis do combate à corrupção nas instituições públicas. Para tal, foi usado métodos e técnicas científicas como observação participante, entrevistas, revisão bibliográfica e o método quantitativo, onde foi feita análise ao período de 2014 a 2018. Para se apurar a possível relação existente entre essas variáveis, foi realizada uma pesquisa descritiva. Segundo Gil (1996) relata que na pesquisa descritiva os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira neles, permitindo a exposição de suas características, relações ou propriedades. Para a materialização da nossa pesquisa, foram consultadas as legislações e artigos pertinentes ao tema da corrupção que permitiram a análise de material relevante sobre o assunto, que foram cruciais para o estudo.

A nossa pesquisa foi efetuada nos SDEJT de Marracuene província de Maputo que tem cerca de 200 funcionários, e como a pesquisa será representativa iremos trabalhar com uma parte da população que será denominada de amostra que neste trabalho corresponde a dez (10) funcionários da DAF. E, a escolha desses funcionários será pelo fato de serem as pessoas que trabalham diretamente com o orçamento da instituição nomeadamente, salários, despesas, doações entre outros e, salientar que a amostra é coleta de dados de uma parte da população selecionada, segundo critérios que garantam sua representatividade (*idem*). A interpretação dos dados resumiu-se numa fusão de ideias e reflexões sobre os materiais recolhidos acerca do problema em estudo. Portanto, os dados recolhidos constituirão o ponto fucral para a tentativa de relacionamento entre as teorias e a prática.

## **Local do Estudo, Resultados e Discussão**

O distrito de Marracuene, localiza-se a 40 km da Cidade da Matola, é limitado a norte pelo distrito da Manhiça, a Sul pela Cidade de Maputo, Este pelo oceano Indico e a Oeste o distrito da Muamba. A sua superfície total, é de 883 Km<sup>2</sup> caracterizada por uma vasta área de planície com uma costa banhada pelo Oceano Indico e as dunas na zona do litoral e, do Norte a Sudoeste é atravessado pelo Rio Incomáti.<sup>2</sup> O distrito possui um clima quente com calor médio anual superior a 20° C, e uma amplitude de variação anual inferior a 10° C a humidade relativa, varia entre 55 a 75%. A precipitação anual, possui um valor médio anual que varia entre 500 mm no interior e 1.000mm, no litoral. A estação chuvosa ocorre entre outubro e abril, variando de 60 a 80% de precipitação entre dezembro e fevereiro.<sup>3</sup> Este ponto remete-nos à análise e a interpretação de dados colhidos no campo de estudo. No entanto, são elementos de análise: as percepções sociais sobre os atos de corrupção nos serviços distrital de Educação, Juventude e Tecnologia de Marracuene, o papel da instituição no combate a corrupção nos SDEJT de Marracuene, os constrangimentos do governo distrital de Marracuene no cumprimento da lei de prestação de contas no combate a corrupção.

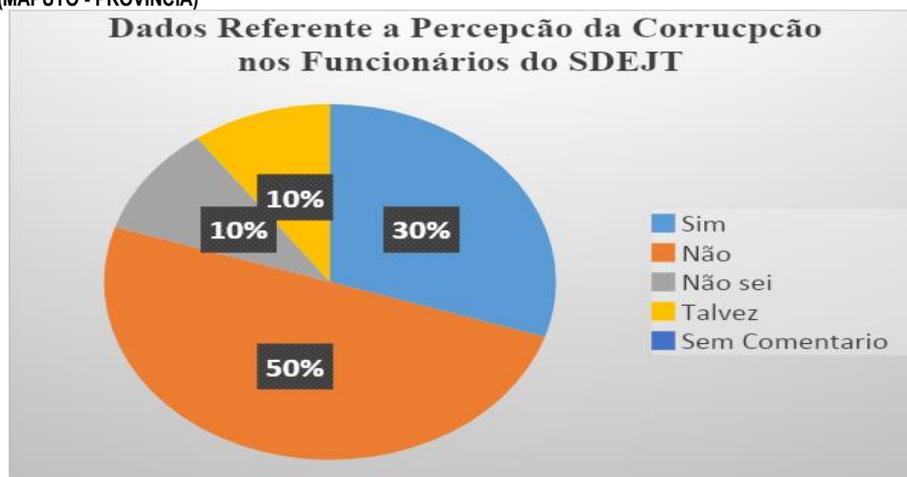
No que se concerne as percepções sociais sobre a corrupção, o relatório sobre competitividade em África apresentado pelo fórum económico mundial, colocava Moçambique no 19º lugar em 21 países no que concerne a pagamentos irregulares nas importações e exportações. O relatório indicava que o país ocupava 17º lugar entre 21 países no que toca a favorecimento de altos funcionários governantes. Um dos indicadores justificava que tal procedimento baseava-se na falta de independência do sector judiciário na tomada de decisões. Contudo, os dados encontrados no terreno mostram que 50% dos funcionários dos SDEJT de Marracuene tem pouco conhecimento sobre corrupção, seu impacto social e económico conforme pode se verificar no gráfico abaixo.

### **Gráfico 1: Dados referentes a percepção da corrupção nos funcionários do SDEJT**

---

<sup>2</sup> Dados obtidos na Secretaria do Governo Distrital, consultados dia 03 de Janeiro de 2017.

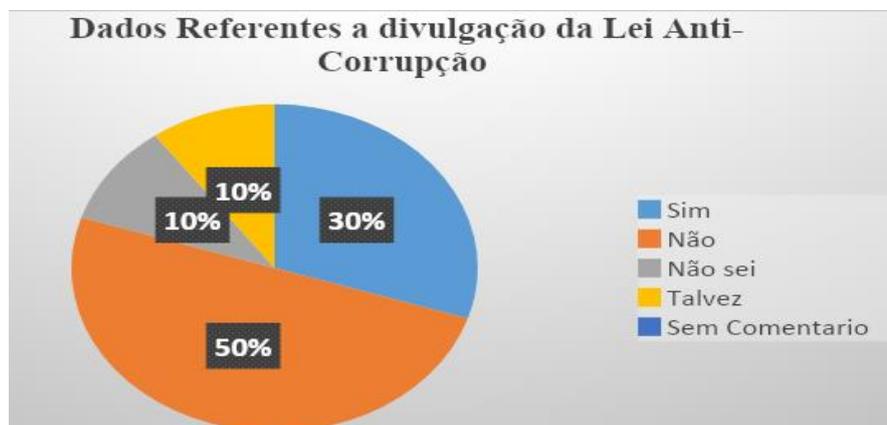
<sup>3</sup>Mjº Dados obtidos na secretaria do Governo distrital, consultado dia 03 de Janeiro de 2017.



Fonte: Dados da Pesquisa

Os dados acima representados vêm forçar os resultados que foram apresentados numa pesquisa sobre Transparência Internacional (s/d)<sup>4</sup> Moçambique, onde nosso país tem uma pontuação abaixo de 5 pontos o que revela um alto nível de percepção da corrupção. A problemática da corrupção em Moçambique está a ganhar cada vez mais espaço nos debates sobre as perspectivas de desenvolvimento de um país que ainda continua na boa graça dos parceiros de cooperação internacional. Os debates apontam para a necessidade de o Governo e a sociedade civil juntarem esforços no combate ao fenômeno, matéria sobre a qual parece haver um grande consenso. O conhecimento público sobre as tendências e dimensão da corrupção em Moçambique tem vindo a tornar-se cada vez mais amplo. O gráfico abaixo ilustra o parecer dos funcionários dos SDEJT de Marracuene em relação as percepções sobre a corrupção e denúncia dos mesmos.

Gráfico 2: Referente a Divulgação da Lei Anticorrupção



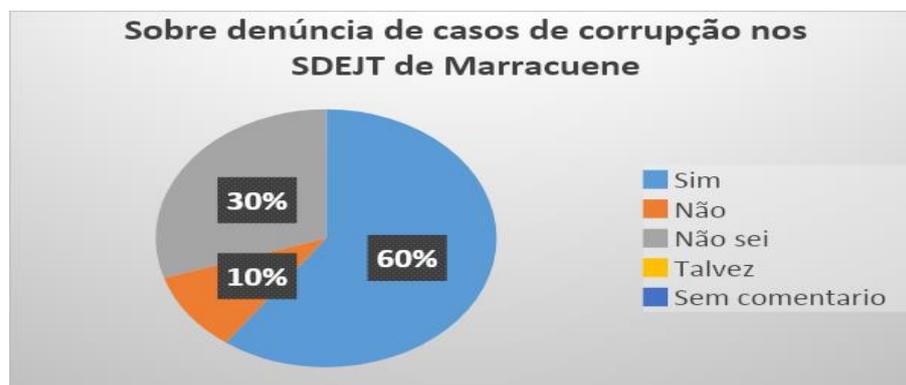
Fonte: Dados de pesquisa

Conforme mostra o gráfico acima, continua a prevalência de falta da divulgação da lei anticorrupção neste local de pesquisa pois, segundo dados retirados das entrevistas, 50% dos funcionários desta instituição confirma que não tem havido a divulgação da lei e, apenas 30% confir-

ma a divulgação e, 10% não sabe e o restante absteve-se em responder o guião. No entanto, em países como Moçambique cuja governação é deficiente, o combate à corrupção não pode ser feita sem o apoio das Organizações da Sociedade Civil (OSC), pois, para além destas organizações constituírem modelos de integridade e “boa governação”, no entendimento de Kim (2009), estas organizações podem iniciar uma coligação forte entre os diferentes sectores da sociedade para a luta contra a corrupção salvaguardando a integridade.

O Centro de Integridade Pública de Moçambique (CIP), uma Organização da Sociedade Civil, realizou estudos sectoriais sobre à corrupção (Sector da Saúde, Justiça e Educação). Relativamente ao Sector da Educação “o estudo consistiu em levantamentos, inventários dos mecanismos e oportunidades para a corrupção neste sector, identificando-se igualmente o perfil dos actores passivos<sup>5</sup> e activos<sup>6</sup> da corrupção e avaliando-se o papel das instituições de controlo e *accountability* dentro do sector com o pressuposto de se puderem captar pistas para o aprofundamento da compreensão do problema, luzes para eventuais planos de acção de combate à corrupção naquele sector Mosse & cortez (2006).

### O Gráfico 3: Sobre Denúncias de casos de Corrupção nos SDEJT de Marracuene.



Fonte: Dados de pesquisa

De acordo com nossos entrevistados tem existido denúncias de casos relacionados com a corrupção nos SDEJT de Marracuene porém, segundo eles, esses casos não são levados para o tribunal ou a procuradoria distrital não tem investigados esses casos. Contudo, acreditamos que para se ter uma melhor compreensão do objeto do estudo, vai-se a priori, aclarar o que pode ser entendido como corrupção, nos seus mais diversos conceitos. Essa forma de analisar a corrupção se adequa mais perfeitamente à concepção de acto corrupto que temos hodiernamente. Além dis-

<sup>4</sup> Citado por TOMÁS (2012).

<sup>5</sup> A corrupção passiva ocorre quando um funcionário ou empregado que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicita ou recebe dinheiro ou promessa de dinheiro ou qualquer vantagem patrimonial que não lhe sejam devidos para praticar actos que impliquem violação dos deveres do seu cargo (lei 6/2004).

<sup>6</sup> A corrupção activa ocorre se houver um oferecimento consumado de presentes a um funcionário público em troca de vantagens pessoais (lei 6/2004).

so, deve-se perceber que, tendo em vista que os meios que dispomos para combatê-la serem essencialmente político-institucionais, como visão mais apropriada do conceito de corrupção. O gráfico abaixo ilustra resposta sobre a supervisão da conduta dos funcionários dos SDEJT de Marracuene em casos de corrupção.

**Gráfico 4: Sobre a Fiscalização e Supervisão de Actos de Corrupção**



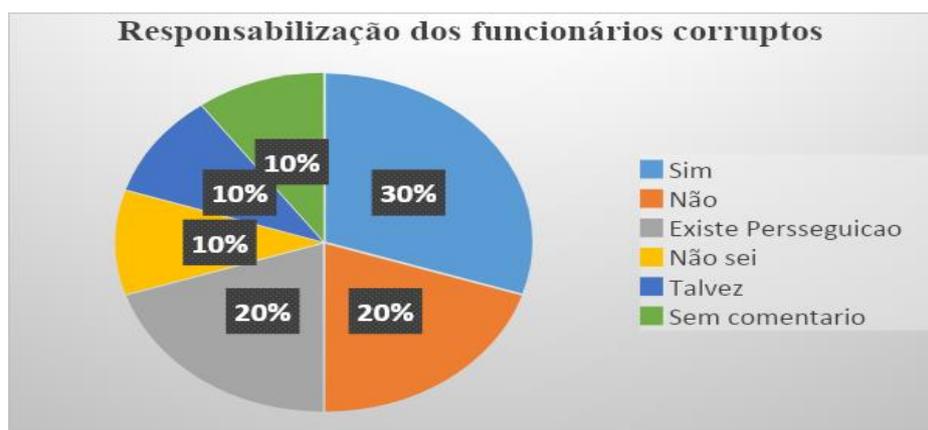
**Fonte:** Dados de pesquisa.

Conforme ilustram os dados do gráfico acima, pouco se sabe sobre a fiscalização, ou seja, não existe a fiscalização e supervisão da conduta dos funcionários nos SDEJT de Marracuene em sobre corrupção. De acordo com nossos entrevistados a falta da divulgação das leis e sensibilização dos funcionários para a não prática da corrupção faz com que não haja fiscalização e quase todos alegam que não existem um departamento responsável pela fiscalização do mesmo. Para alguns entrevistados o que tem acontecido são algumas inspeções que são feitas por técnicos do Tribunal Administrativo. Em Moçambique, a Inspeção-geral do Estado (IGE) e Tribunal Administrativo (TA) têm a responsabilidade de realizarem as auditorias interna e externa do sector público, respectivamente. O Tribunal Administrativo tem a dever legal de fazer uma auditoria à Conta Geral do Estado, que é anual. O TA faz análises à Conta do Estado desde 1998, mas essas são apresentadas à Assembleia da República 20 meses após o término do ano fiscal. O TA deve auditar cerca de 800 contas de instituições do sector público.

De acordo com o CIP (2013) a classe política em Moçambique tem um papel nulo na luta contra a corrupção, e essa sua inacção pode ser entendida como um exemplo dramático da falta de responsabilização que ainda caracteriza a administração pública em Moçambique. Também o sector privado moçambicano ainda não está envolvido em processos claros de luta contra a corrupção o sector privado que surge como um elemento crucial nesta área dado que é geralmente o corruptor excetuando uma iniciativa que está a ser desenvolvida pela Associação Comercial e Industrial de Sofala (ACIS), a única que deu avanços no sentido da discussão do seu papel nessa

luta. Por outro lado, há que registar as fragilidades da Assembleia da República enquanto entidade de *oversight*, a qual tem sido caracterizada por muita fraqueza. De acordo com Mosse (2006, p.17) a adopção de qualquer estratégia que visa resolver um problema encontrado num determinado sector social ou instituição e, para que uma estratégia tenha fundamento na realidade, ela deverá partir de um diagnóstico detalhado, o qual terá por objectivo identificar, no caso vertente, os níveis e os tipos de corrupção prevalentes. Esse diagnóstico pode ser complementado por via da avaliação das atitudes da sociedade e das tendências do seu comportamento relativo à corrupção.

**Gráfico 5: Sobre a Responsabilização dos Funcionários Corruptos**



**Fonte:** Dados de pesquisa.

De acordo com os dados do gráfico acima, pode-se verificar que apesar de se verificar uma fraca ou a falta da divulgação das leis anticorrupção no distrito de Marracuene, existe a responsabilização dos funcionários corruptos onde a maior parte dos nossos entrevistados confirmam o mesmo. Mas também pode-se verificar que existem casos de perseguição dos funcionários corruptos. No que concerne ao quadro legal existente em Moçambique, é notório que apesar da legislação enquadrar grande parte dos ilícitos encontrados na Conta Geral do Estado, há uma falta de tipificação dos crimes de corrupção, aliada à definição deficiente das competências do GCCC vis-à-vis outros atores. Isto cria potenciais conflitos entre estes e também limita as oportunidades de se investigar os crimes conexos definidos como corrupção em outros quadrantes e em instrumentos normativos internacionais de que Moçambique é signatário.

### **Considerações Finais**

O trabalho debruça-se em torno dos resultados alcançados no âmbito da implementação dos programas de combate à corrupção no nas instituições públicas e em caso de estudo os SDEJT da Vila sede de Marracuene, cuja abordagem temporal deste tema irá compreender o pe-

ríodo de 2014 a 2018, altura em que foi introduzido o Plano Quinquenal do Governo, 2014-2018. A implementação do plano ou programas anticorrupção nos SDEJT de Marracuene, resulta da experiência acumulada dos programas anteriores, centrando a ação governativa no combate à pobreza para a melhoria das condições de vida do povo moçambicano, no campo e na cidade, em ambiente de paz harmonia e tranquilidade, sem perder de vista a os esforços realizados para o combate à corrupção e promoção da cultura de prestação de contas, pois o nível e o âmbito da corrupção em Moçambique constituem motivo de alarme.

A percepção da corrupção é fraca a nível distrital e, é sabido que esta prática constitui um sintoma das fragilidades ao nível democrático e de governação existentes no país e, essas fragilidades estruturais amplificam uma ameaça que tem o potencial de comprometer o progresso futuro do desenvolvimento do distrito de Marracuene através dos SDEJT e, conseqüentemente afetam o governo democrático em Moçambique e o sucesso significativo dos esforços de desenvolvimento do país estão em risco. Tendo em conta o Plano Quinquenal do Governo em referência constata-se que a corrupção no sector público nos SDEJT de Marracuene em particular, tem trazido conseqüências devastadoras sobre a vida econômica, política e social do distrito. Esta situação preocupa os residentes do distrito, o governo central assim como os investidores nacionais e estrangeiros pois, esta problemática cria vantagens injustas para alguns e reduz as perspectivas para os pobres.

A falta de implementação dos programas anticorrupção nos SDEJT de Marracuene, assim como da fraca divulgação das mesmas, reduzem a credibilidade esta instituição perante aos utentes (os residentes do distrito que necessitam dos serviços) contribuindo para a fraca prestação de serviços públicos essenciais, especialmente para os necessitados e ao público no gera. Ademais, constata-se que a corrupção em Moçambique se manifesta de diversas formas, como por exemplo e para que ela tenha lugar implica que ocorra um certo comportamento ou uma simples promessa, ou ainda uma omissão cuja especificidade constitui crime à luz da legislação. Para que a corrupção ocorra, é necessário que uma das partes envolvidas seja funcionário ou agente público ou privado, e que a sua forma de atuação se consubstancie em receber benefícios (por si ou por interposta pessoa), com o seu consentimento, para praticar um ato que cabe dentro de suas funções e nos SDEJT de Marracuene, esta pratica tem acontecido envolvendo esses atores (funcionários, agentes públicos ou privados) devido a burocracia na tramitação de expedientes para que estes tenham despachos em tempo útil ou em caso de mobilização do pessoal interno da instituição.

Nos últimos 20 anos a corrupção foi se espalhando e agora atinge praticamente todos os sectores, função e nível de governação. A escala e o âmbito da corrupção em Moçambique têm atingido níveis alarmantes e, potencialmente, representa um risco para o governo nascente no

Estado democrático. A corrupção é tão endémica que se tornou normal para os cidadãos e empresários, que toleram a fim de fazer as coisas e ter acesso a serviços públicos básicos. Em Moçambique funcionários de baixo escalão do governo pautam pela corrupção para complementar baixos rendimentos, enquanto os funcionários governamentais de alto nível usam a corrupção para melhorar a sua riqueza e reforçar o poder político e as elites econômicas usam para consolidar a sua posição e evitar a concorrência. Nos SDEJT de Marracuene existem esforços para a eliminação da corrupção em pois, à luz da legislação penal moçambicana são punidos vários comportamentos desviantes que se aproximam aos crimes de corrupção. No entanto, estas formas de criminalidade são tratadas de forma autônoma e a sua investigação é da competência do Ministério Público e não de uma instância especializada como é o Gabinete Central de Combate à Corrupção, criado para investigar crimes de corrupção e de Participação Económica em Negócio, este último crime conexo ao de corrupção.

Contudo, concluímos dizendo que o fraco desempenho dos SDEJT de Marracuene são problemas que afetam os cidadãos, embora não ocupem a primeira linha das suas preocupações. O presente trabalho, permitiu identificar os problemas distintos que afetam por um lado, os cidadãos que lhe procuram para aceder aos serviços públicos; por outro lado, o funcionário que presta maus serviços ao cidadão, criando dificuldades para obter vantagens através de atos de corrupção. O funcionamento interno das instituições revela algumas fraquezas em termos de transparência dos processos e respeito das regras da atuação. As remunerações, que são pouco motivadoras no sector público, o seu impacto parece concentrar-se mais no seio do grupo que mais facilmente encontra alternativas recorrendo à corrupção para resolver problemas pessoais.

Os SDEJT de Marracuene deve adotar estratégias que estimulem a transparência pois, constituirá um passo importante para a redução das práticas de corrupção nesta instituição e em Moçambique no geral. Uma vez que a corrupção é uma atividade escondida, será preciso que a transparência no sector público seja uma prática instalada. A publicação dos negócios do Estado dos contratos que faz, das empresas que realizam as obras públicas, dos salários dos governantes, dos seus bens na altura em que assumem um determinado cargo, da lista de funcionários que o Estado emprega, são aspectos fundamentais que, nalguns casos, não estão previstas na Estratégia Anti-corrupção.

## REFERÊNCIAS

CHIAVENATO, I. **Introdução à teoria geral da administração**. 7.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

CHIAVENATO, I. **Introdução à teoria geral da administração**. 8.ed. São Paulo: Makron, 2011.

DE ARAUJO, J.F. F.E. **A governação local e os novos desafios**. Braga: Universidade do Minho, (s/d).

FILGUEIRAS, F.O. A teoria institucional e uma reflexão das teorias organizacionais na adaptação ao mercado competitivo. **Semana Acadêmica**. Faculdade Fatecie. 2006[2013].

GIL, A. C. **Como elaborar projecto de pesquisa**, 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa**, 5.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOLDENBERG, M. **A arte de pesquisar**. Rio de Janeiro: Record, 1997.

HANLON, J. “**Are donors to Mozambique promoting corruption?**” Comunicação, Julho 2002.

HANLON, J. “**Matando a Galinha dos Ovos de Ouro**”, Metical, Maputo, 2001.

MAXIMIANO, A. C. A. **Teoria Geral da Administração: da revolução urbana à revolução digital**. 3. ed. São Paulo: Atlas S.A.,2000.

MEYER, R. M. G.; ROWAN, M. H. A. (Org.). **O clássico e o novo: tendências, objetos e abordagens em ciências sociais e saúde**. Rio de Janeiro: Fio Cruz, p.117-42.

MOSSE, M. “**Mozambique: Threats posed by the penetration of criminal networks**”. Comunicação apresentada no seminário “Organised crime, corruption and governance in the SADC Region”, Pretoria, 18-19 abril 2001.

MOSSE, M. **A corrupção em Moçambique**, novembro de 2004.

MULLER, G. **Estudo de apoio à unidade anti-corrupção**, Procuradoria-geral da República de Moçambique. Oslo, 1987.

PEREIRA, F. A. **A evolução da teoria institucional nos estudos organizacionais: um campo de pesquisa a ser explorado**. São Bernardo do Campo: Rio Grande do Norte, 2012.

MATIAS-PEREIRA, J. Reforma do Estado e transparência: estratégias de controle da corrupção no Brasil. In: Congreso Internacional Del Clad Sobre La Reforma Del Estado Y De La Administración Pública, **Anais**. Lisboa: CLAD, 2002.

REZENDE, F. As reformas e as transformações no papel do estado: o Brasil em perspectivas comparada. In: NASSUMO, M. et al. (Org.). **O estado numa era de reformas: os anos FHC**. Coleção Gestão Pública, Brasília, 2002.

SANDRONI, P. **Novíssimo dicionário de economia**. São Paulo: Best Seller, 1999.

SCHMIDT, A. P. **Sobre ética, economia e boa governança**. Trabalho apresentado no 3º Encontro de representantes sectoriais da comissão de ética pública. Seminário Internacional sobre Ética como Instrumento de Gestão Pública, Brasília, 2003.

CARPETO, C.; FONSECA, F. **Administração pública: modernização, qualidade e inovação**. 2.ed. Lisboa: Sílabo, 2006.

SENETE, G. B. **Corrupção: retrocesso no desenvolvimento socioeconómico**. São Paulo, 2011.

ZUCKER, I. C. E. **Promoção da Ética e Exercício da Cidadania: O caso da Unidade Técnica da reforma do Sector Público**. 85p. (Monografia). Licenciatura em Administração Pública, Instituto Superior de Relações Internacionais, Maputo, 2010.

## DOCUMENTOS

ARGENTINA. **Decreto 41/99**. Código de Ética de la Funcion Pública, Argentina.

BRASIL. Anteprojeto de Lei que “Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício do cargo ou emprego do poder executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego”. Proposto pela Controladoria Geral da União, 2013.

BRASIL. **Lei n.º 8730, de 10 de Novembro de 1993**. Estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos poderes executivo, legislativo e judiciário, Brasil.

CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA **Legislação anti-corrupção em Moçambique**, (s/d).

CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA MOÇAMBIQUE, **Boa Governação, Transparência e Integridade** - Edição N° 04/2013.

CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA MOÇAMBIQUE, **Boa Governação, Transparência e Integridade** - Edição N° 07/2014.

CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA. **Relatório sobre a corrupção, contributo para uma melhoria do quadro legal anti-corrupção em Moçambique**. (s/d).

MOÇAMBIQUE. **Constituição da República de Moçambique**. Maputo: Imprensa Nacional, 2001.

ESTRATEGIA GLOBAL DA REFORMA DO SECTOR PÚBLICO (2001-2011), **Comissão Internacional da Reforma do Sector Público (CIRESPP)**, criado pelo Decreto Presidente.

MOÇAMBIQUE. **Estudo Sobre Corrupção**, Maputo, 2001.

ÉTICA Moçambique. **Principais resultados do estudo sobre a boa governação**. Maputo, 2003.

GUIÃO DE PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO EM MOÇAMBIQUE. **Boa Governação - Transparência e Integridade, (CIP)**, s/d.

IESE. **Pesquisa sobre impacto da corrupção na qualidade de vida dos cidadãos em Moçambique**. 2011.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL. **Legislação principal para os dirigentes superiores do estado e titulares dos cargos governativos**, Imprensa Nacional, Ministério da Administração Estatal, 2002.

MINISTERIO DE PLANIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO. **Relatório da avaliação do impacto da corrupção em Moçambique, PARPA II**. Moçambique, Maputo, 2009.

MOÇAMBIQUE. **Decreto n.º 22/2005, de 22 de Junho.** Regulamento da Lei que introduz mecanismos complementares de combate à corrupção.

MOÇAMBIQUE. **Decreto n.º 28/2005, de 23 de Agosto.** Estatuto do Gestor Público.

MOÇAMBIQUE. **Decreto n.º 48/2000, de 12 de Dezembro.** Regulamento da Lei n.º 7/98, de 15 de Junho.

MOÇAMBIQUE. **Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro.** Regulamento de Contratação de Empreitadas de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Serviços ao Estado.

MOÇAMBIQUE. **Decreto n.º 55/2000, de 27 de Dezembro.** Regulamento da Lei n.º 4/90, de 26 de Setembro.

MOÇAMBIQUE. Portal do Governo da República de Moçambique (2012). **Reforma do sector público: processo dinâmico e contínuo:** Maputo, 2012.

MOÇAMBIQUE. PROGRAMA QUINQUENAL DO GOVERNO PARA 2010 – 2014. Maputo, abril 2010. Disponível In: <http://www.portaldogoverno.gov.mz/por/Governo/Documentos/Planos-e-Programas-de-Governacao/Plano-Quinquenal>. Acesso em: 22 out. 2019

NAÇÕES UNIDAS. Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção. **Resolução n.º 31/2006, de 29 de Dezembro.**

PORTUGAL. **Lei n.º 64/93, de 26 Agosto.** Lei Sobre as Incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos Públicos. Lisboa. Disponível em: [http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=2134&tabela=leis&so\\_miolo=>](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2134&tabela=leis&so_miolo=>). Acesso em: 11 set. 2019.

PORTUGAL. **Lei n.º 7/93, de 1 de Março.** Estatuto Deputado, Portugal.

PROGRAMA DE REFORMA DO SECTOR PÚBLICO – PRSP (2006 - 2011). **Autoridade nacional da Função Pública,** Maputo. Disponível em: [http://www.mined.gov.mz/POEMA/Biblioteca/RH-S5-Programa\\_Reforma\\_Sector\\_Publico\\_Fase\\_II.pdf](http://www.mined.gov.mz/POEMA/Biblioteca/RH-S5-Programa_Reforma_Sector_Publico_Fase_II.pdf). Acesso em: 11 out. 2019.

SADC. Protocolo da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC) contra à Corrupção. **Resolução 33/2004, de 9 de Julho.**

SOUTH AFRICA. **Act n.º 112.** Witness Protection Act, República da África do Sul.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO. **Parecer sobre a conta geral do Estado relativo ao exercício económico de 2014-18.** Maputo, 2003.

UNIAO AFRICANA. Convenção da União Africana Sobre a Prevenção e o Combate à Corrupção. **Resolução 30/2006, de 2 de Agosto.**

WORLD BANK. African Development Bank. **Millennium Development Goals (MDGs) for water and sanitation.** Country Assessment Mozambique. World Bank; African Development Bank. 2004.

Recebido em: 14/05/2019

Aprovado em: 01/07/2019